DIÁRIO OFICIAL
SÃO GONÇALO PREFEITURA
TRABALHO EM PRIMEIRO LUGAR

PODER EXECUTIVO (D.O.E) | ANO VII
15 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO N°1.789

OBRAS DE MACRO E MICRODRENAGEM AVANÇAM EM NEVES



Neves está passando por uma verdadeira mudança com as obras de macro e microdrenagem feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de São Gonçalo, com foco no combate aos alagamentos, problema crônico que assola o bairro há décadas. Desde a última semana, os trabalhos estão focados na Travessa Professora Lucília Farias, onde está sendo feita a instalação da rede de drenagem.

O projeto inclui intervenções de macro e microdrenagem, além de pavimentação, sinalização viária, urbanização (calçadas e paisagismo), canalização e o desassoreamento de canais que desembocam no Rio Brandoas, com deságue final na Baía de Guanabara. O projeto foi elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais (Semgipe), responsável pela captação de recursos junto ao governo federal.

As obras irão beneficiar mais de 12 mil pessoas e prometem auxiliar no escoamento das águas para a Baía, reduzindo riscos de enchentes, ampliando a mobilidade urbana e facilitando o transporte de cargas e passageiros, impactando positivamente a economia e a segurança da população. As obras têm prazo de conclusão de 30 meses.

O bairro de Neves, que fica abaixo do nível do mar, é conhecido por alagamentos nos períodos de chuva, problema histórico que é agravado pelas mudanças climáticas. Além de Neves, as intervenções prometem beneficiar indiretamente bairros vizinhos, como Vila Lage, Covanca e Porto Velho.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS:



CRIANÇAS E JOVENS GONÇALENSES PARTICIPAM DE AULAS DE FUTEBOL NO BOAÇU

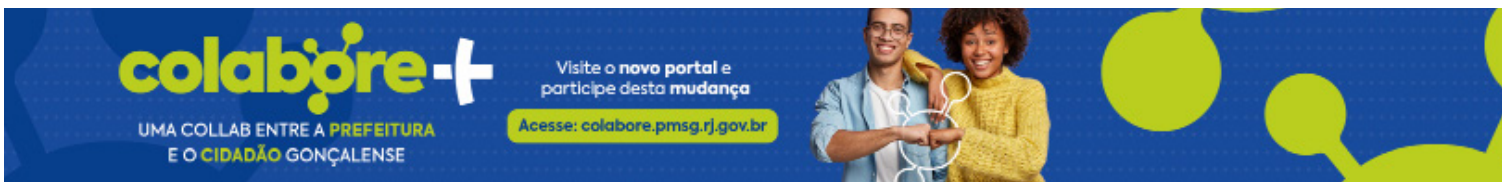


SÃO GONÇALO OFERECE 58 VAGAS DE EMPREGO EM MAIS UMA EDIÇÃO DO OPORTUNIDADES



SÃO GONÇALO OFERECE TESTAGEM RÁPIDA E GRATUITA PARA DETECÇÃO DA SÍFILIS





DIÁRIO OFICIAL
SÃO GONÇALO PREFEITURA
TRABALHO EM PRIMEIRO LUGAR
PODER EXECUTIVO (D.O.E) | ANO VII
15 DE OUTUBRO DE 2026 | EDIÇÃO N°1.789

SECRETARIAS

PREFEITO
CAPITÃO NELSON RUAS

VICE-PREFEITO
JOÃO VENTURA

GABINETE DO PREFEITO
ANDRÉ LUIZ ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
MAGNO JOSE DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FELIPPE MATTOS MONTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
ANTÔNIO CARLOS DE SANT'ANNA JÚNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ALEXANDRE COUTINHO DE SÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EDSON LEAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
ROBERTA FERNANDES DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EVANILDO BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ECIDEMAR BARBOZA BOTELHO JÚNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
DIEGO ANDRADE BUSQUET

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E PROJETOS ESPECIAIS
RAFAELA DE SANTANA RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SERGIO DE OLIVEIRA GEVU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO
MARCELLE CIPRIANI ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES
FABIO RICARDO FONTES LEMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
MÁRCIO RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS
CLAUDINEI SIQUEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
GABRIEL SAMPAIO DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
JULIA SOBREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO VII | Nº 1.789 EM 15 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 485/2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1594 de 01 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária para 2026, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 74.01111/2026-1, OFÍCIO- Nº 177/SEOP/ADM/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, no valor de R$ 2.049,54 (Dois mil, quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 09 de janeiro de 2026 e Lei nº 1595 de 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 485/2026					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2026					
Órgão: Secretaria Municipal de Ordem Pública.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
20.22.04.122.1001.2.160	3.3.90.39.00	8	1.501.0000.0000	2.049,54	0,00
20.31.04.122.1001.2.079	4.4.90.52.00	153	1.501.0000.0000	0,00	2.049,54
TOTAL				2.049,54	2.049,54

DECRETO Nº 486/2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1594 de 01 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária para 2026, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 06.15475/2026-5, OFÍCIO- SEI Nº 118/SEMED/SUBCONT/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 1.590.047,55 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 09 de janeiro de 2026 e Lei nº 1595 de 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 486/2026					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2026					
Órgão: Secretaria Municipal de Educação.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
20.27.12.361.2021.2.094	3.3.90.30.00	817	1.550.0000.0006	0,00	500.000,00
	3.3.90.32.00	818	1.550.0000.0006	0,00	710.047,55
20.27.12.361.3003.2.150	3.3.90.39.00	824	1.550.0000.0006	0,00	180.000,00
20.27.12.367.2023.2.102	3.3.90.39.00	825	1.550.0000.0006	0,00	200.000,00
20.27.12.361.2003.2.065	3.3.90.30.00	CRIAR	1.550.0000.0006	1.590.047,55	0,00
TOTAL				1.590.047,55	1.590.047,55

DECRETO Nº 487/2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1594 de 01 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária para 2026, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 63.00575/2026-7, OFÍCIO- Nº 198/SEMDUR/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 09 de janeiro de 2026 e Lei nº 1595 de 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 487/2026					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2026					
Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
20.59.15.122.2037.2.113	3.3.90.39.00	350	1.501.0000.0000	150.000,00	0,00
20.59.15.451.2083.2.052	4.4.90.51.00	376	1.501.0000.0000	0,00	150.000,00
TOTAL				150.000,00	150.000,00

DECRETO Nº 488/2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 310/2026 QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO GONÇALO – CONCIDADES-SG, PARA A GESTÃO 2026–2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.550/2024, de 26 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 310/2026, em seu artigo 2º, da seguinte forma:

II REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Alex Santos Jacinto, matrícula nº 190685

III REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

d) Organizações Não Governamentais

Suplente: Maria Luzinete de Martins Pereira Moreira.

Art. 2º As demais disposições permanecem em vigor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 15 de outubro de 2026.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

PORTARIA Nº 1577/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Municipal n° 1.416, de 21 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 16 de outubro de 2026, em virtude da habilitação obtida em Concurso Público, homologado em 20 de maio de 2024, os candidato(a)s classificado(a)s para o cargo de

PROFESSOR DOCENTE II - APOIO ESPECIALIZADO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
350008739	ROSANE GALDINO CAVALCANTI BELLO	469º
350002613	FLAVIA MAZULA PINHEIRO AMORIM	470º
350003712	MIRIAN MONTEIRO FERREIRA	471º
350004918	THAMIRYS ANTAO LYRA CARDOSO	472º
350009095	RODRIGO ARANTES BURGOS	473º
350010259	ANA PAULA CONSTANTINO ROCHA	474º
350009345	JESSICA ORNELLAS BRAGA BIGO	475º
350001282	CAMILA DA SILVA VASCONCELLOS BRAZ	476º
350003530	ADRIANA MARIA ARCANJO OLIVEIRA	477º
350007519	MARIZA MIRANDA PEREIRA PINTO	478º

São Gonçalo, 15 de outubro de 2026.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO VII | Nº 1.789 EM 15 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 1584/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a pedido a contar de 14 de outubro de 2026, da Portaria nº 198/2022, que designou BIANCA KELLY FREITAS – Mat.: 17969, para responder pela função de Secretário (a). Escolar, do (a) E.M. Desembargador Ronald Souza, da Secretaria Municipal de Educação.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

SEMAD

PORTARIA - SEI Nº 70/SEMAD/GAB/2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº186, de 25 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora AMANDA GOULART DOS SANTOS DYMACAU - matrícula nº 22.252, em substituição ao servidor GABRIEL MOTA ROCHA, matrícula nº 128.769, como fiscal do CONTRATO PMSG Nº 005/2026 firmado com a empresa CONECTJET – CONEXÕES RÁPIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.071.228/0001-99, cujo objeto é a prestação de serviços acesso à internet e de interligação de pontos com acesso dedicado, sendo fornecidos todos os equipamentos que se fizerem necessários aos serviços a serem prestados para atender ao Município de São Gonçalo, no bojo do Processo Administrativo n° 23.772/2025 nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Aos servidores designados para a função de Fiscal de Contratos aplicar-se-ão o inciso IV do art.79 e o art.102 da Lei Municipal n°1.416, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria surtirá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

São Gonçalo, 09 de outubro de 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHAES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA - SEI Nº 71/SEMAD/GAB/2026

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº186, de 25 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora AMANDA GOULART DOS SANTOS DYMACAU - matrícula nº 22.252, em substituição ao servidor GABRIEL MOTA ROCHA, matrícula nº 128.769, como fiscal do CONTRATO PMSG Nº 003/2026 firmado com a empresa CONECTJET – CONEXÕES RÁPIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.071.228/0001-99, cujo objeto é a prestação de serviços de acesso à internet e de interligação de pontos com acesso à internet e de interligação de pontos com acesso dedicado, sendo fornecidos todos os equipamentos que se fizerem necessários aos serviços a serem prestados para atender ao

Município de São Gonçalo, no bojo do Processo Administrativo n° 23.772/2025 nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Aos servidores designados para a função de Fiscal de Contratos aplicar-se-ão o inciso IV do art.79 e o art.102 da Lei Municipal n°1.416, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria surtirá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

São Gonçalo, 09 de outubro de 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHAES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA - SEI Nº 73/SEMAD/GAB/2026

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR POR INFRAÇÃO PRATICADA NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, NOS TERMOS DOS ARTS. 218 E 223 DA LEI MUNICIPAL N. º 1.416/22.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº. 151, de 1º de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para que sejam apurados os fatos narrados pela Secretaria Municipal de Fazenda no processo administrativo nº 04.06978/2026-1.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, constituída pelos servidores abaixo, para compor a Comissão, instituída pelo Decreto nº. 182, de 25 de setembro de 2017, com alteração dada pelo Decreto nº 028, de 23 de janeiro de 2026.

I. Presidente – Amanda Goulart dos Santos Dymacau, Matrícula nº 22.252;

II. Membro – Anderson Vieira Nunes, Matrícula nº 20.756; e

III. Membro – Antônio Carlos Queiroz Caldeira, Matrícula nº 20.270.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, salvo na hipótese de motivo relevante, devidamente justificado perante a autoridade que a constituir, quando então poderá ser prorrogada por igual período.

Art. 4º O ato da prorrogação deverá ser publicado no mesmo veículo que publicou a Portaria inaugural.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI n° 03.23863/2026-6

Considerando o interesse da parte solicitante, INDEFIRO o requerido.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI n° 03.24265/2026

Considerando o interesse da parte solicitante, INDEFIRO o requerido.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo nº 03.31909/2025-0

Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a concessão do Adicional de Insalubridade em Grau Médio (20%) ao servidor Eduardo Pereira Ribeiro, matrícula nº 17.986.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo nº 03.15184/2026-4

Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a concessão do Adicional de Insalubridade em Grau Médio (20%) à servidora Luciene Vieira Belchior, matrícula nº 21.042.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 06.15499/2026

Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a inclusão da Jornada em Regime Suplementar requerida à servidora ANDREA BRANDT DOS REIS , matrícula nº 22.867.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo nº 03.15258/2026-4

Considerando toda a instrução dos autos, INDEFIRO o requerido.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo Administrativo nº 03.23827/2026-003.10551/2026-1

Considerando toda a instrução dos autos INDEIRO o requerido.

São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO VII | Nº 1.789 EM 15 DE OUTUBRO DE 2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 03.15184/2026-4
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a concessão do Adicional de Insalubridade em Grau Máximo (40%) ao servidor Matheus da Silva Queiroz, matrícula nº 131.920.
São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 03.10541/2023-3
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a manutenção do Adicional de Periculosidade ao servidor Diego Soares Alves, matrícula nº 21.173.
São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 03.10020/2023-8
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a manutenção do Adicional de Periculosidade ao servidor Paulo Sérgio Valasco dos Santos, matrícula nº 12.641.
São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
CORRIGENDA DO PROCESSO SEI N° 03.22366/2026-4, publicado em D.O.E. no dia 30/09/2026.
Onde se lê: "...no período de 07/09/2026 a 14/09/2026"
Leia-se: "...no período de 14/09/2026 a 20/09/2026".
São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

SEMMATRAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ref.: AUTORIZAÇÃO Nº 161/SEMMATRAN/MA/AV/2026
RAZÃO SOCIAL/NOME: SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (IVANILDA PIEDADE LAVOR)
PROCESSO SEI Nº: 62.06486/2026-6
FINALIDADE E DESCRIÇÃO:
Na forma do disposto na legislação de controle ambiental do Município de São Gonçalo, fica o(a) contribuinte supracitado(a), CONVOCADO(A), para que no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação, compareça pessoalmente, ou se faça representar por preposto para ciência e recebimento da Autorização supramencionada, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Transportes de São Gonçalo situada a Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 153 – Centro – São Gonçalo – RJ.
São Gonçalo, 13 de outubro de 2026.
IZABELA BRAZ BASTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Transportes
(Designada pela Portaria nº 1526/2026)

CONSÓRCIO MUV SÃO GONÇALO
CNPJ: 48.479.530/0001-90
CONCESSÃO DE CERTIDÃO
CONSÓRCIO MUV SÃO GONÇALO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Transportes – SEMMATRAN, a CERTIDÃO MUNICIPAL AMBIENTAL (CMA) nº 001/2026, com validade até 15 de Setembro de 2030, que a autoriza REALIZAR OBRAS DE INTERVENÇÃO HIDRÁULICA NOS TRECHOS 5 E 6, INTEGRANTES DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR SELETIVO PARA ÔNIBUS TIPO MUVI (MOBILIDADE URBANA VERDE INTEGRADA), COM IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO URBANA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ.
(Processo n° 35.040/2023)

Curso d'água	Trecho	Intervenção	Coordenadas Geográficas
Rio Alcantara	5	Construção de Nova Ponte	22°49'4.74"S / 43°0'18.81"O
Rio Camarão	6	Construção de Nova Ponte	22°47'35.59"S / 42°58'28.31"O
Rio Guaxindiba	6	Ampliação de Ponte Existente	22°47'12.62"S / 42°58'21.63"O

C-LOG LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 08.056.027/0002-99
CONCESSÃO DE LICENÇA
C-LOG LOGÍSTICA LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Transportes – SEMMATRAN, a LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO) nº 044/2026, com validade até 08 de Outubro de 2030, que a autoriza REALIZAR AS ATIVIDADES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ELÉTRICOS; ESTOCAGEM DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS; ESTOCAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS (EXCETO COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, EXPLOSIVOS, DETONANTES, PÓLVORAS E ARTIGOS PIROTÉCNICOS); ESTOCAGEM DE ÓLEOS LUBRIFICANTES; OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS, EM NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO, PELO SISTEMA DE REATORES SEQUENCIAIS EM BATELADAS (SBR); E OPERAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, MOTOCABINADO, COM POTÊNCIA DE 375 KVA, no seguinte local: ESTRADA DE GUAXINDIBA, Nº 1.655, LOTE 39-C-01, BAIRRO GUAXINDIBA, SÃO GONÇALO/RJ.
(Processo n° 19.811/2020)
São Gonçalo, 14 de outubro de 2026
IZABELA BRAZ BASTOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Transportes
(Designada pela Portaria nº 1526/2026)

SEMDUR

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMSG Nº 90010/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12.698/2025.
Homologo e adjudico o resultado da licitação, referente ao Pregão Eletrônico SRP PMSG nº 90010/2026, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, INCLUINDO MÃO DE OBRA QUALIFICADA, MANUTENÇÃO POR REPOSIÇÃO DE PNEUS, GRAXAS, PEÇAS POR DESGASTE E CONSUMO DE COMBUSTÍVEL SE NECESSÁRIO, em conformidade com o parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno, em favor da empresa RL BRUNO CONSTRUÇÕES LTDA para os lotes 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R$ R$ 118.164.631,20 (cento e dezoito milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos) para o período de 01(um) ano, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
ECIDEMAR BARBOZA BOTELHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

CGMSG

PORTARIA N.º 16/2026/CGMSG
INSTAURA SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA NA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, DESIGNA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CORREGEDORA-GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais conforme incisos IV, V do Art. 3º da Lei 866/2018;
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar autoria e materialidade de suposta infração administrativa narrada no Processo 15.447/2026 em desfavor dos servidores da Guarda Municipal Matrículas 21.158; 25.199; 25.212 e 25.266.
Art. 2º A presente sindicância terá por objeto a apuração dos fatos, circunstâncias e eventual responsabilidade administrativa dos servidores supracitados, bem como a verificação da ocorrência de infrações previstas na Lei nº 1416/2022 e no Decreto 391/2024, assegurados, em todas as fases, o contraditório e a ampla defesa. Ressalta-se que a referida comissão não fará jus à remuneração prevista no art. 92 da Lei nº 1.416/2022.
Art. 3º Designar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria da Guarda Municipal, composta pelos servidores abaixo elencados, que atuarão com independência e imparcialidade;
I. Vinicius do Almo Costa - matrícula 21.181 – Presidente;
II. Denise Souza Martins – matrícula 21.183 – Membro;
III. Bruno da Silva Menezes, matrícula 23.751 – Membro.
Art. 4º A Comissão deverá promover a instrução do feito, o exercício do contraditório e da ampla defesa, podendo requisitar documentos, realizar diligências, solicitar esclarecimentos e produzir todas as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Art. 5º Concluída a instrução, a Comissão apresentará Relatório Final circunstanciado, indicando os fatos apurados, as provas produzidas, eventual enquadramento legal e propondo, fundamentadamente, o arquivamento ou a aplicação das medidas administrativas cabíveis, encaminhando-o à autoridade instauradora.
Art. 6º Após a conclusão dos trabalhos, os autos serão encaminhados à autoridade competente para decisão.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SUYANE COELHO DUTRA
Corregedora-Geral – CGMSG
Matricula 19.346

FUNASG

EXTRATO DE CONTRATO.
PROCESSO N° 53.01443/2026-0
CONTRATO N° 11/2026
Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO– CNPJ: N°: 14.472.412/0001-39 e BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA – CNPJ nº 42.418.039/0001-73.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de bens permanentes para a área médica, devidamente descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 05/2026.
Valor Total: R$ 15.888,07 (quinze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sete centavos)
Programa de Trabalho: 2245.08.122.1001.2.079
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 2.501.0000.0007
Nº DO EMPENHO: 122/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/10/2026 à 09/10/2027.
ASSINATURA DO CONTRATO: 09/10/2026.
NOME DAS PARTES: EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU Presidente da FUNASG / Adriano Araújo Camargo Representante Legal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.
EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU
Presidente da FUNASG

EXTRATO DE CONTRATO.
PROCESSO N° 53.01448/2026-2
CONTRATO N° 12/2026
Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO– CNPJ: N°: 14.472.412/0001-39 e VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR - LTDA - nº: 08.380.296/0001-25.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de bens permanentes para a área médica, devidamente descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 05/2026.
Valor Total: R$ 3.480,55 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos)
Programa de Trabalho: 2245.08.122.1001.2.079
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 2.501.0000.0007
Nº DO EMPENHO: 123/2026
PRAZO DE VIGÊCIA DO CONTRATO: 09/10/2026 à 09/10/2027.
ASSINATURA DO CONTRATO: 09/10/2026.
NOME DAS PARTES: EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU Presidente da FUNASG / Reges José da Cruz Representante Legal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.
EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU
Presidente da FUNASG

EXTRATO DE CONTRATO.
PROCESSO N° 53.01449/2026-7
CONTRATO N° 13/2026
Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO– CNPJ: N°: 14.472.412/0001-39 e GENESIS GLOBAL LTDA – CNPJ nº: 60.480.195/0001-46.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de bens permanentes para a área médica, devidamente descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 05/2026.
Valor Total: R$ 3.898,95 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)
Programa de Trabalho: 2245.08.122.1001.2.079
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 2.501.0000.0007
Nº DO EMPENHO: 124/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/10/2026 à 09/10/2027.
ASSINATURA DO CONTRATO: 09/10/2026.
NOME DAS PARTES: EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU Presidente da FUNASG / Fernando Faust Favreto Representante Legal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.
EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU
Presidente da FUNASG

EXTRATO DE CONTRATO.
PROCESSO N° 53.01453/2026-3
CONTRATO N° 14/2026
Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO– CNPJ: N°: 14.472.412/0001-39 e TITANIUM IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ nº: 61.459.872/0001-07.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de bens permanentes para a área médica, devidamente descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 05/2026.
Valor Total: R$ 894,63 (oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)
Programa de Trabalho: 2245.08.122.1001.2.079
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 2.501.0000.0000
Nº DO EMPENHO: 125/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/10/2026 à 09/10/2027.
ASSINATURA DO CONTRATO: 09/10/2026.
NOME DAS PARTES: EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU Presidente da FUNASG / Tamires do Nascimento Ferreira Representante Legal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.
EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU
Presidente da FUNASG

EXTRATO DE CONTRATO.
PROCESSO N° 53.01457/2026-1
CONTRATO N° 15/2026
Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO– CNPJ: N°: 14.472.412/0001-39 e VS COSTA & CIA LTDA - EPP - nº: 05.286.960/0001-83.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de bens permanentes para a área médica, devidamente descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 05/2026.
Valor Total: R$ 16.298,90 (dezesseis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
Programa de Trabalho: 2245.08.122.1001.2.079
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 2.501.0000.0007
Nº DO EMPENHO: 126/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/10/2026 à 09/10/2027.
ASSINATURA DO CONTRATO: 09/10/2026.
NOME DAS PARTES: EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU Presidente da FUNASG / Regina Maria Cestari da Silva Costa Representante Legal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.
EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU
Presidente da FUNASG

EXTRATO DE CONTRATO.
PROCESSO N° 53.01458/2026-6
CONTRATO N° 16/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO VII | Nº 1.789 EM 15 DE OUTUBRO DE 2026

Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO– CNPJ: N°: 14.472.412/0001-39 e HBO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA - nº: 34.845.729/0001-80.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de bens permanentes para a área médica, devidamente descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 05/2026.
Valor Total: R$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais)
Programa de Trabalho: 2245.08.122.1001.2.079 e
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte: 2.501.0000.0007
Nº DO EMPENHO: 127/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/10/2026 à 09/10/2027.
ASSINATURA DO CONTRATO: 09/10/2026.
NOME DAS PARTES: EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU Presidente da FUNASG / FLAVIA LACHMAN GOMES Representante Legal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.
EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU
Presidente da FUNASG

EXTRATO DE CONTRATO.
PROCESSO N° 53.01463/2026-7
CONTRATO N° 17/2026
Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO– CNPJ: N°: 14.472.412/0001-39 e DORAMEL LTDA – CNPJ nº: 17.932.562/0001-76.
Objeto: O objeto do presente Contrato é a Aquisição de bens permanentes para a área médica, devidamente descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico 05/2026.
Valor Total: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Programa de Trabalho: 2245.08.122.1001.2.079 e 22.45.08.302.2061.2.144
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00
Fonte:1.501.0000.0000 e 2.501.0000.0000
Nº DO EMPENHO: 128/2026 e 129/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/10/2026 à 09/10/2027.
ASSINATURA DO CONTRATO: 09/10/2026.
NOME DAS PARTES: EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU Presidente da FUNASG / Alexandre de Alencar Lopes Representante Legal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.
EUGÊNIO JOSÉ DA SILVA ABREU
Presidente da FUNASG

SG - PREVI

PORTARIA - SEI Nº. 410/SG-PREVI/PRES/DPV/GBP/SCB/2026
CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições previstas no art. 26, X, Lei 1.423/22.
CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a concessão de aposentadoria;
CONSIDERANDO a instrução contida no Processo SEI Nº 03.22185/2026-1,
RESOLVE:
Art. 1º Aposentar compulsoriamente o segurado JOSÉ ARTHUR COMODO, matrícula nº 22.365, ocupante do cargo de MÉDICO, Referência E-II, com proventos proporcionais e sem paridade.
§1° O benefício previdenciário será concedido a contar de 14/10/2026 (art. 47, V, Lei 1.416/22).
§2° O fundamento do benefício previdenciário é o art. 9º, Lei Complementar Municipal n º 1.634/2026.
Art. 2° A renda mensal inicial do benefício previdenciário de que trata o artigo anterior será fixada em R$ 3.648,32 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme a seguinte minuta de fixação de proventos:
R$ 3.648,32 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) – 60% da média das contribuições.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Gonçalo, 02 de outubro de 2026.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do SG-PREVI
Portaria nº 016/2021
Mat. nº 014

PORTARIA - SEI Nº 429/SG-PREVI/PRES/DPV/GBP/SCB/2026
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições previstas no art. 26, X, Lei 1.423/22.
CONSIDERANDO a determinação contida no ofício SEI Nº. 693/SEMAD/SUBRH/CSO/2026 para a concessão da aposentadoria incapacidade;
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pela CSO em 10 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO a instrução contida no Processo SEI Nº 03.22299/2026-6,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de aposentadoria por incapacidade permanente à segurada MARIA DAS GRAÇAS SOARES PEREIRA DRUMOND, matrícula nº 21359, ocupante do cargo de Professor Docente II QD SUP 22H, Referência B-I, com proventos proporcionais calculados à média simples das contribuições.
§1° O benefício previdenciário será concedido a contar de 10 de setembro de 2026 (art. 47, V, Lei 1.416/22).
§2° O fundamento do benefício previdenciário é o art. 77, Lei 1.423/22.
Art. 2° A renda mensal inicial do benefício previdenciário de que trata o artigo anterior será fixada em R$ 2.125,40 (dois mil cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos), conforme a seguinte minuta de fixação de proventos:
R$ 2.125,40 (dois mil cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) - 60% da média das contribuições.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2026.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do SG-PREVI
Portaria nº 016/2021
Mat. nº 014

PORTARIA - SEI Nº 430/SG-PREVI/PRES/DPV/GBP/SCB/2026
CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições previstas no art. 26, X, Lei 1.423/22.
CONSIDERANDO a determinação contida no ofício SEI Nº. 693/SEMAD/SUBRH/CSO/2026 para a concessão da aposentadoria incapacidade;
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pela CSO em 10 de setembro de 2026;
CONSIDERANDO a instrução contida no Processo SEI Nº 03.22299/2026-6,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de aposentadoria por incapacidade permanente à segurada MARIA DAS GRAÇAS SOARES PEREIRA DRUMOND, matrícula nº 23120, ocupante do cargo de Professor Docente II QD SUP 22H, Referência A-VI, com proventos proporcionais calculados à média simples das contribuições.
§1° O benefício previdenciário será concedido a contar de 10 de setembro de 2026 (art. 47, V, Lei 1.416/22).
§2° O fundamento do benefício previdenciário é o art. 77, Lei 1.423/22.
Art. 2° A renda mensal inicial do benefício previdenciário de que trata o artigo anterior será fixada em R$ 1.629,54 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a seguinte minuta de fixação de proventos:
R$ 1.629,54 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) - 60% da média das contribuições.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Gonçalo, 06 de outubro de 2026.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA

Presidente do SG-PREVI
Portaria nº 016/2021
Mat. nº 014

PORTARIA - SEI Nº 439/SG-PREVI/PRES/DPV/GBP/SCB/2026
CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições previstas no art. 26, X, Lei 1.423/22:
CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a concessão de aposentadoria;
CONSIDERANDO a instrução contida no Processo SEI Nº. 28.01307/2026-8,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de aposentadoria à segurada IRLENE DE GODOY SAMPAIO DA LUZ, matrícula nº 17.740, ocupante do cargo de Professor Docente II QD SUP 22H, referência BIX, com proventos integrais e paridade.
§1° O benefício previdenciário será concedido a contar de publicação desta portaria (art. 47, V, Lei 1.416/22).
§2° O fundamento do benefício previdenciário é o art. 13, §4° e §6° I, Lei Complementar 1.634/2026.
Art. 2° A renda mensal inicial do benefício previdenciário de que trata o artigo anterior será fixada em R$ 5.738,23 (cinco mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), conforme a seguinte minuta de fixação de proventos:
R$ 5.738,23 (cinco mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) - Vencimento básico integral.
Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Gonçalo, 09 de outubro de 2026.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do SG-PREVI
Portaria nº 016/2021
Mat. nº 014

PORTARIA - SEI Nº 440/SG-PREVI/PRES/DPV/GBP/SCB/2026.
CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições previstas no art. 26, X, Lei 1.423/22.
CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a concessão de pensão por morte;
CONSIDERANDO a instrução contida no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 28.01493/2026-5,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de pensão por morte à dependente JURACI FIGUEIREDO DIAS, matrícula 81.873, na condição de cônjuge do segurado inativo Valtemir Siqueira Dias, matrícula nº 8.564, ocupante do cargo de Guarda Municipal, referência GM II-1C-III (art. 72, I, Lei 1.423/22).
§1° O benefício previdenciário será concedido a contar de 03 de setembro de 2026, data do óbito do segurado (art. 69, pu, I, Lei 1.423/22).
§2° O fundamento do benefício previdenciário é o art. 69, II, Lei 1.423/22.
Art. 2° A renda mensal inicial do benefício previdenciário de que trata o artigo anterior será fixada em R$ 3.000,26 (três mil reais e vinte e seis centavos), equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor percebido a título de aposentadoria pelo segurado (art. 84 Lei 1.423/22).
Parágrafo único. A renda mensal inicial é calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor percebido a título de aposentadoria pelo segurado, acrescido de 10% (dez por cento) por dependente.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Gonçalo, 09 de outubro de 2026.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do SG-PREVI
Portaria nº 016/2021
Mat. nº 014

PORTARIA - SEI Nº 441/SG-PREVI/PRES/DPV/GBP/SCB/2026
CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições previstas no art. 26, X, Lei 1.423/22.
CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a concessão de aposentadoria;
CONSIDERANDO a instrução contida no Processo SEI Nº. 28.01316/2026-7,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de aposentadoria à segurada ZILMAIDE FRATANE MACIEL, matrícula nº 15.098, ocupante do cargo de Professor Docente I QD SUP - 16H, referência CIV, com proventos integrais e paridade.
§1° O benefício previdenciário será concedido a contar de publicação desta portaria (art. 47, V, Lei 1.416/22).
§2° O fundamento do benefício previdenciário é o art. 13, §6º, I, da Lei Complementar nº 1634/2026.
Art. 2° A renda mensal inicial do benefício previdenciário de que trata o artigo anterior será fixada em R$ 6.552,86 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme a seguinte minuta de fixação de proventos:
R$ 6.552,86 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) - Vencimento básico integral.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Gonçalo, 09 de outubro de 2026.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do SG-PREVI
Portaria nº 016/2021
Mat. nº 014

PORTARIA - SEI Nº 442/SG-PREVI/PRES/DPV/GBP/SCB/2026.
CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições previstas no art. 26, X, Lei 1.423/22.
CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a concessão de pensão por morte;
CONSIDERANDO a instrução contida no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 28.01462/2026-0,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de pensão por morte à dependente EDILENE BERNARDO MACHADO, matrícula 81.868, na condição de cônjuge do segurado inativo Luiz Antonio do Nascimento Machado, matrícula nº 16.320, ocupante do cargo de Técnico de Radiologia, referência D-II (art. 72, I, Lei 1.423/22).
§1° O benefício previdenciário será concedido a contar de 16 de setembro de 2026, data do requerimento, (art. 69, pu, II, Lei 1.423/22).
§2° O fundamento do benefício previdenciário é o art. 69, II, Lei 1.423/22.
Art. 2° A renda mensal inicial do benefício previdenciário de que trata o artigo anterior será fixada em R$ 1.379,32 (um mil trezentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), equivalentes a 60% (sessenta por cento) do valor percebido a título de aposentadoria pelo segurado (art. 84, Lei 1.423/22).
Parágrafo único. A renda mensal inicial é calculada em 50% (cinquenta por cento) do valor percebido a título de aposentadoria pela segurada, acrescido de 10% (dez por cento) por dependente.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Gonçalo, 09 de outubro de 2026.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do SG-PREVI
Portaria nº 016/2021
Mat. nº 014

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 28.00267/2025-7
Nos termos dos relatórios finais apresentados pela Pregoeira, referentes ao Pregão Eletrônico n.º 90003/2025, cujo objeto é a aquisição de workstations, em forma de microcomputadores e seus periféricos, notebooks e acessórios, nobreak e televisor, ficam registrados os seguintes resultados: Item 4 – Microcomputador (Item 1 do Termo de Referência): Anulado; Item 5 – Notebook (Item 2 do Termo de Referência): Fracassado; Item 6 – Fonte de

Alimentação Ininterrupta – Nobreak (Item 3 do Termo de Referência): Fracassado. HOMOLOGO a adjudicação do procedimento licitatório em favor da empresa BORGON COMERCIO & SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.650.203/0001-26, vencedora do Item 7 - TELEVISOR (Item 4 do Termo de Referência), pelo valor global de R$ R$ 3.759,30 (Três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos.), por ter apresentado, dentre as propostas classificadas, a mais vantajosa para a Administração, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.
São Gonçalo, 14 de outubro de 2026.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do SG-PREVI
Portaria nº 016/2021
Mat. 014

PGM

RESOLUÇÃO - SEI Nº 6/PGM/GAB/2026
DISPÕE SOBRE A MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.133 de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do DF e dos Municípios;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a minutas-padrão do Contrato de Locação de Imóveis, destinadas à padronização aos procedimentos de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;
Art. 2°. Os modelos e minutas aprovados pela Procuradoria Geral do Município serão disponibilizados em https://www.saogoncalo.rj.gov.br/procuradoria-geral/minutas-padrao/.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
São Gonçalo, 09 de outubro de 2026.
JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS
Procuradora Geral
(Republicado por Incorreção da PMSG)

RESOLUÇÃO - SEI Nº 7/PGM/GAB/2026
DISPÕE SOBRE A MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO a Lei Federal n.° 14.133 de 1° de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do DF e dos Municípios;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a minuta-padrão de Termo Aditivo de Contrato de Locação de Imóveis, destinadas à padronização aos procedimentos de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;
Art. 2° Os modelos, os relatórios e as minutas, aprovados pela Procuradoria Geral do Município, serão disponibilizados em https://www.saogoncalo.rj.gov.br/procuradoria-geral/minutas-padrao/.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
São Gonçalo, 09 de outubro de 2026.
JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS
Procuradora Geral
(Republicado por Incorreção da PMSG)

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo de contrato de locação de imóvel celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por meio da _____ [*órgão da Administração Direta* ou *entidade da Administração Indireta*], como **LOCATÁRIO**, e a _____, como **LOCADOR**, em decorrência da inexigibilidade de licitação.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por meio do(a) _____ [*órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta*], a seguir denominado **LOCATÁRIO**, representado pelo(a) _____ [*autoridade administrativa competente para firmar o instrumento*], e _____, estabelecida na _____ [*endereço*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **LOCADOR**, neste ato representada por _____ [*representante da contratada*], têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a locação de imóvel situado no endereço *[endereço]*, bairro *[bairro]*, no Município de *[cidade]*/*[UF]*, objeto da matrícula n° *[matrícula]*, do *[n° ofício]* ° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de *[comarca]*, para abrigar as instalações do *[unidade ou entidade do órgão locatário]*, conforme especificações do Termo de Referência e Laudo de Avaliação retro acostados que se integram o presente.

O presente CONTRATO obriga as partes contratantes, bem como seus respectivos sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a **contratação direta por inexigibilidade de licitação** quando restar comprovado que o imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

OU

O presente Termo de Contrato é formalizado com **base na Concorrência**, por haver mais de um imóvel apto a atender as necessidades da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do **LOCATÁRIO**;

III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

IV. Manter, durante a vigência da locação, a forma e a destinação do imóvel, abstendo-se de promover alterações que possam comprometer sua estrutura, características ou a utilização para a finalidade prevista neste CONTRATO;

V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VI. Auxiliar o **LOCATÁRIO** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

VII. Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas;

VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediação eventualmente incidentes sobre a locação, bem como as despesas delas decorrentes, inclusive aquelas necessárias à aferição da idoneidade do LOCATÁRIO, quando cabíveis.

IX. Pagar as despesas **extraordinárias** de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

X. Fornecer, quando solicitado, ao **LOCATÁRIO**, informações sobre a composição da taxa condominial paga;

XI. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao **LOCATÁRIO**;

XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de condicionadores de ar, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

XIII. Realizar a manutenção dos elevadores, geradores e ar-condicionado, às suas expensas;

XIV. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XV. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;

XVI. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

XVII. Notificar o **LOCATÁRIO**, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação; e

XVIII. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a

I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do **LOCADOR;**

IV. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

V. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

a) Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

b) Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o **LOCATÁRIO** poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do **LOCADOR**, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

VI. Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VII. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.245, de 1991;

VIII. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

IX. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

X. Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

XI. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
e) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
f) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação; e

XII. O **LOCATÁRIO** somente ficará obrigado ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

XIII. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

XIV. Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

XV. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado;

XVI. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal é de R$ ***[0,00]*** (***valor por extenso***), perfazendo o valor total de R$ ***[0,00]*** (***valor por extenso***).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do aluguel poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida no processo administrativo, mediante aplicação do índice _____, ou outro que venha legalmente a substituí-lo, observadas a legislação federal e a regulamentação municipal aplicáveis.

O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao **LOCATÁRIO**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** suas respectivas partes da parcela. Caso o **LOCATÁRIO** a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do **LOCADOR** será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

CLAÚSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA LIQUIDAÇÃO

Apresentado pelo **LOCADOR** o recibo de aluguel ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhado da documentação necessária, a Administração procederá à liquidação da despesa, mediante a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da regularidade dos documentos apresentados.

Havendo erro, inconsistência ou ausência de informações no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o **LOCADOR** será notificado para promover a respectiva regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a correção da pendência.

A liquidação da despesa compreenderá a verificação da exigibilidade da obrigação, da regularidade do valor cobrado e da efetiva disponibilização do imóvel para a finalidade prevista neste CONTRATO.

Previamente à realização do pagamento, a Administração verificará a inexistência de impedimentos legais à sua efetivação e, quando cabível, a manutenção das condições exigidas para a contratação, na forma da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento do aluguel será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da conclusão da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos e a regulamentação municipal aplicável.

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta de titularidade do **LOCADOR**, por ele indicada no processo administrativo.

Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis, observada a legislação vigente.

O **LOCADOR** deverá manter atualizados, durante a vigência do CONTRATO, seus dados bancários e demais informações necessárias à realização dos pagamentos.

O pagamento do aluguel não implica quitação de obrigações eventualmente inadimplidas pelo **LOCADOR**, nem impede a adoção das medidas administrativas previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de XX (valor por extenso) [meses]/[anos], com início na data de DD/MM/AAAA e encerramento em DD/MM/AAAA, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de XX (valor por extenso) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Gonçalo, para o exercício financeiro correspondente, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/unidade: [...];
b) Fonte de recursos: [...];
c) Programa de trabalho: [...];
d) Elemento de despesa: [...];
e) Plano interno: [...]; e

f) Nota de empenho: [...];

PARÁGAFO ÚNICO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

O **LOCADOR** deverá apresentar, para abertura de processo administrativo para locação do imóvel, e manter atualizados, cópia dos seguintes documentos, de acordo com o dispositivo 74, §5º:

I. Do Imóvel:

a) Escritura;
b) Habite-se ou documento equivalente;
c) Certidão de Ônus Reais (atual):
d) Comprovação de regularidade do IPTU;
e) Avaliação do imóvel elaborada por arquiteto da administração Pública, regularmente habilitado, para aferição do valor do aluguel, no estado em que o mesmo se encontra.

II. Do Proprietário:

a) Documento de Identidade e CPF;
b) Comprovante de residência (atual);
c) Certidão (de casamento ou óbito, se for o caso);
d) Inventário (documentos que comprovem a relação do inventariante);
e) Manifestação de interesse do proprietário; e,
f) Procuração (se for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 e da regulamentação municipal aplicável, especialmente o Decreto Municipal nº 083/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que cometer algumas das infrações constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos art. 155 e 156 e Decreto Municipal n.º 082/2023, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do
c) Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas

hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa do **LOCADOR;**

e) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na disponibilização do imóvel, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de atraso na disponibilização do imóvel, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na disponibilização do imóvel por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **LOCADOR**; e

d) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a **CONTRATANTE** verificar que os valores dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

PARÁGRAFO NONO - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea “e” é da competência exclusiva do titular do órgão ou

autoridade máxima da entidade **CONTRATANTE** [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável à locadora, ficará esta, sujeita à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, aplicável pela locatária, podendo esse valor ser abatido nos pagamentos a que fizer jus a locadora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Dos atos de aplicação das sanções administrativas caberão os meios de impugnação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos, requisitos e procedimentos, bem como a regulamentação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Contrato reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 8.245/1991, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, pelos decretos, regulamentos e demais normas municipais aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato somente terá eficácia depois de divulgado no PNCP, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o Artigo 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões e conflitos decorrentes da execução deste **Contrato de Locação de Imóvel** serão dirimidas, preferencialmente, na via administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, observadas as regras legais de competência, para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento, em conformidade ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o instrumento em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São Gonçalo/RJ, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade locatária

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da empresa locadora

(Nome, CPF/CNPJ, matrícula e cargo)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo aditivo ao contrato de locação de imóvel celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por meio da _____ [*órgão da Administração Direta* ou *entidade da Administração Indireta*], como **LOCATÁRIO**, e a _____, como **LOCADOR**.

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por meio do(a) _____ [*órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta*], a seguir denominado **LOCATÁRIO**, representado pelo(a) _____ [*autoridade administrativa competente para firmar o instrumento*], e _____, estabelecida na _____ [*endereço*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **LOCADOR**, neste ato representada por _____ [*representante da contratada*], têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal 8.245, de 18 de outubro de 1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação da vigência do contrato de locação de imóvel situado no endereço *[endereço]*, bairro *[bairro]*, no Município de *[cidade]*/*[UF]*, objeto da matrícula n° *[matrícula]*, para abrigar as instalações do *[unidade ou entidade do órgão locatário]*, correspondente ao período de *XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX*.

O presente termo obriga as partes contratantes, bem como seus respectivos sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão deste Termo Aditivo, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de aluguel de R$ XXX (indicar valor por extenso), perfazendo o montante anual de R$ XXX (indicar valor por extenso).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além do valor do aluguel, correrão por conta do **LOCATÁRIO** os encargos fixos decorrentes da locação, no valor mensal estimado de R$ XXX (indicar valor por extenso), correspondentes a _____, conforme discriminado no contrato e na documentação que instrui o processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerados o valor do aluguel e os encargos fixos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, o valor mensal estimado da contratação será de R$ XXX (indicar valor por extenso), perfazendo o valor anual estimado de R$ XXX (indicar valor por extenso), ressalvados os encargos de natureza variável, quando houver, que serão pagos conforme os respectivos valores efetivamente devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de São Gonçalo, para o exercício financeiro correspondente, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/unidade: [...];
b) Fonte de recursos: [...];
c) Programa de trabalho: [...];
d) Elemento de despesa: [...];
e) Plano interno: [...]; e
f) Nota de empenho: [...];

PARÁGAFO ÚNICO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCADOR** apresentou tempestivamente, por meio da Comunicação/Ofício nº XXX, pedido de reajuste do valor do aluguel referente ao período de XXX, o qual se encontra pendente de análise. A prorrogação da vigência contratual não prejudicará a análise do pedido de reajuste regularmente formulado, que será apreciado pela Administração com fundamento no índice, na data-base, na periodicidade e nas demais condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável, em especial nos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste previsto contratualmente, uma vez reconhecido pela Administração, será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a hipótese de sua implementação por ocasião da presente prorrogação, caso em que poderá ser formalizado neste Termo Aditivo, desde que estejam devidamente comprovados os pressupostos para sua concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de concessão dos reajustes subsequentes, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida no contrato, ou da data do último reajuste concedido, conforme o critério contratualmente previsto, vedada a aplicação de reajuste em periodicidade inferior à anual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alterado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato somente terá eficácia depois de divulgado no PNCP, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o Artigo 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, por estarem de acordo, as partes assinam o instrumento em formato digital, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

São Gonçalo/RJ, _____ de _____ de _____.

Agente Público competente do órgão ou entidade locatária

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da empresa locadora

(Nome, CPF/CNPJ, matrícula e cargo)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Continuação do D.O.E. em 15/10/2026

Exonera:
a contar de 13 de outubro de 2026, CARLOS ANDRE DA SILVA JUSTINO - Mat.: 129828, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Obras - Símbolo CC-1, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Port. nº 1578/2026

Nomeia:
a contar de 15 de outubro de 2026, DIEGO MENEZES DOS SANTOS - CPF: 107.*.***-55, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Obras - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em substituição a Carlos Andre da Silva Justino - Mat.: 129828.**
Port. nº 1579/2026

Exonera:
a contar de 09 de outubro de 2026, ELTON BAPTISTA MARTINS - Mat.: 128366, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Conservação - Símbolo CC-1, da(o) Secretaria Municipal de Conservação.
Port. nº 1580/2026

Nomeia:
a contar de 15 de outubro de 2026, GABRIEL SOUZA DA SILVEIRA NEGRÃO - CPF: 187.*.***-70, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Conservação - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Conservação, em substituição a Elton Baptista Martins - Mat.: 128366.**
Port. nº 1581/2026

Exonera:
a contar de 13 de outubro de 2026, ANDERSON NAZARETH JARDIM - Mat.: 130107, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Obras - Símbolo CC-1, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Port. nº 1582/2026

Nomeia:
a contar de 15 de outubro de 2026, LUIZ CARLOS DE BARROS LIMA JUNIOR - CPF: 137.*.***-41, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Obras - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em substituição a Anderson Nazareth Jardim - Mat.: 130107.**
Port. nº 1583/2026

Exonera:
a contar de 29 de setembro de 2026, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Gestão Educacional - Símbolo CC-1, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME
130139	IGOR VINICIUS DE AZEVEDO SILVA ILDEFONSO
131021	DOUGLAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Port. nº 1585/2026

Exonera:
a contar de 14 de outubro de 2026, os servidores abaixo relacionados, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Gestão Educacional - Símbolo CC-1, da(o) Secretaria Municipal de Educação.

MAT.	NOME
125642	GABRIELE SOARES SILVEIRA
130862	CLAUDIO AZEVEDO DIAS
132000	JURIENE FERREIRA MARCELO

Port. nº 1586/2026

Nomeia:
a contar de 15 de outubro de 2026, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Gestão Educacional- Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Educação.

NOME/CPF	EM SUBSTITUIÇÃO	MAT.
CRISTIANE OLIVEIRA SOARES / 084.***.***-85	CLAUDIO AZEVEDO DIAS	130862
JOSIELE MARIANO DOS SANTOS / 113.***.***-06	JURIENE FERREIRA MARCELO	132000
MATEUS TEIXEIRA LOPES / 198.***.***-97	IGOR VINICIUS DE AZEVEDO SILVA ILDEFONSO	130139
PAULO HENRIQUE ALVES BARCELLOS / 143.***.***-57	DOUGLAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	131021
RAQUEL PEREIRA FALCO MARINS / 059.***.***-86	GABRIELE SOARES SILVEIRA	125642

Port. nº 1587/2026

Nomeia:
a contar de 15 de outubro de 2026, LUCIANO GOMES DOS SANTOS SODRE - CPF: 121.*.***-40, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Conservação.**
Port. nº 1588/2026

Exonera a pedido:
a contar de 07 de outubro de 2026, CLAUDIO RAMON PERES DAL BELLO - Mat.: 129040, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Fiscalização - Símbolo CC-1, da(o) Secretaria Municipal de Ordem Pública.
Port. nº 1589/2026

Exonera:
a contar de 14 de outubro de 2026, DAIANA FIGUEIREDO OLIVEIRA ALVES – Mat.: 21385, da função de Diretor(a) Escolar do(a) E.M. DESEMBARGADOR RONALD SOUZA, da(o) Secretaria Municipal de Educação.
Port. nº 1590/2026

Nomeia:
a contar de 14 de outubro de 2026, ADRIANA DA MOTTA FIGUEIREDO PIAZENTIN - Mat.: 20558, para exercer a função de Diretor(a) Escolar do(a) E.M. DESEMBARGADOR RONALD SOUZA, na(o) Secretaria Municipal de Educação.
Port. nº 1591/2026

Exonera:
a contar de 15 de outubro de 2026, LUIZ CLAUDIO CERQUEIRA - Mat.: 124727, do cargo em comissão de Chefe de Departamento - Símbolo CC-1, da(o) Secretaria Municipal de Ordem Pública.
Port. nº 1592/2026

Nomeia:
a contar de 15 de outubro de 2026, RUAN MENDONÇA COSTA - CPF: 182.*.***-06, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Ordem Pública, em substituição a Luiz Claudio Cerqueira - Mat.: 124727.**
Port. nº 1593/2026

Nomeia:
a contar de 15 de outubro de 2026, os servidores abaixo relacionados, na(o) Gabinete do Vice-Prefeito.

NOME/CPF	CARGO	SIMB.
JONATHAN PESSANHA DE FIGUEIREDO / 184.***.***-88	DIRETOR	CC-2
RODRIGO MACHADO DA COSTA / 054.***.***-04	ASSESSOR ESPECIAL	AE

Port. nº 1594/2026

Nomeia:
a contar de 15 de outubro de 2026, os servidores abaixo relacionados, para exercerem o cargo em comissão de Diretor - Símbolo CC-2, na(o) Secretaria Municipal de Comunicação Social.

NOME/CPF
MAYARA CRISTINA SEGES VIEIRA / 170.***.***-25
MAYRA CRISTINA SEGES VIEIRA / 170.***.***-12

Port. nº 1595/2026